

LEI Nº 742, DE 07 DE JUNHO DE 2013***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME - NO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, sob a coordenação e a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes - CME.

Art. 2º - O CME terá por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para o esporte e o lazer, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º - O CME terá as seguintes atribuições:

I - prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Fundo Municipal de Amparo ao Esporte - FMAE;

II - participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município do Irupi;

III - zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV - sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V - promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;

VI - elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovados pelo Prefeito;

VII - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, a apreciação dos projetos encaminhados ao Fundo Municipal de Amparo ao Esporte - FMAE, no que diz respeito ao interesse e importância para a comunidade;

VIII - O Conselho Municipal de Esportes, após exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando o projeto apto ou não a receber apoio financeiro do FMAE;

IX - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Esporte a administração e o julgamento de pedidos de inscrição no Cadastro de Entidades Esportivas, sua alteração, cancelamento ou renovação no Registro Cadastral de Entidades Esportivas.

Art. 4º - O CME será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Esportes, a quem compete à presidência;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Convênios;

IV - Gabinete do Prefeito;

V - Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi - ES, aos 07 de junho de 2013.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Irupi.